



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0826/2025.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Dr. Hellio Tavares, para Cleonice Santos Rodrigues Araújo, Educadora, localizada na Rua Paulo Tapajós, nº 654, no Itaim Paulista, pertencente à Diretoria Regional de Educação Penha.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado.

O projeto veicula matéria de típico interesse local, inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico, no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos, a competência desta Casa está prevista na Lei Orgânica do Município, nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ademais, a fim de subsidiar a análise do projeto, esta Comissão solicitou o envio de um pedido de informações ao Executivo, que, em sua manifestação, informou ser favorável ao projeto, nos seguintes termos (fls. 19-32):

“.....

O Decreto nº 49.346/2008 estabelece, em seu artigo 19, serem requisitos ser a pessoa homenageada falecida, que não haver homonímia, o homenageado ter prestado serviços importantes à comunidade, tendo vínculo com a repartição ou serviço ou, ainda com a população circunvizinha, haja menção a sua biografia, e que se observe o idioma nacional, salvo as exceções previstas no decreto. Assim, o pedido formulado pela casa legislativa se justifica, porque necessários tais requisitos de fato para o correto trâmite do projeto de lei. Como se depreende das informações trazidas pelas unidades técnicas e da documentação acostada, trata-se de demanda da unidade escolar (fls. 9 e ss. do doc SEI nº 145262788). A homenageada, conforme consta da documentação, foi professora da unidade, tendo falecido em 5 de junho de 2021 (certidão de óbito



em fls. 13). Sua biografia e importância para a comunidade constam da ata de reunião retromencionada. Na qual também consta a aprovação do pleito pela comunidade e os abaixo-assinados, com as assinaturas favoráveis à alteração. Também, há informação de que a escola pública em questão não tem nome que tenha se incorporado à cultura da cidade, já que tem o equipamento a denominação do bairro onde se situa e foram confirmados os dados de localização da unidade, como informado pelas unidades competentes. Assim, atendido o pedido de subsídios, com a manifestação das unidades competentes, encaminhamos o presente em devolução, apontando que, do aspecto jurídico-formal, não há alteração ou emenda a ser solicitada ao texto apresentado." (fls. 30/31)

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa, tão-somente, adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0826/2025

Altera a denominação da EMEF Dr. Hellio Tavares para EMEF Cleonice Santos Rodrigues Araújo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEF Dr. Hellio Tavares, localizada na Rua Paulo Tapajós, nº 654, no Itaim Paulista, pertencente à Diretoria Regional de Educação Penha, para EMEF Cleonice Santos Rodrigues Araújo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em